



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.572/2017

Autor: Vereador – GEVERSON VICENTIM

Origem: PL/CM nº 20/17

“Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas e portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção e dá outras providências.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Orgânica Municipal faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 13/11/2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas privativas para idosos e portadores de deficiência com dificuldade de locomoção em estacionamentos coletivos públicos ou privados para veículos conduzidos por estes, ou por quem os transportar, nos termos desta Lei, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiados.

***Parágrafo Único:** Ficam também asseguradas vagas privativas aos idosos e portadores de deficiência com dificuldade de locomoção em todos os órgãos públicos existentes no Município de Amambai e nas vias públicas em frente as Agências Bancárias e Supermercados.*

Art. 2º Nas vias públicas centrais do Município de Amambai serão asseguradas vagas privativas para idosos e portadores de deficiência com dificuldade de locomoção, compreendendo as Ruas: Sete de Setembro, da República e Avenida Pedro Manvailler, entre as Ruas Antônio Pereira dos Santos e dos Expedicionários, como sendo a área para regulamentação conforme o disposto nesta Lei.

***Parágrafo Único:** Serão disponibilizadas pelo menos 02 (duas) vagas privativas para os beneficiários desta Lei a cada 100 (cem) metros, nas ruas previstas no Caput deste Artigo.*

Art. 3º As vagas reservadas para os idosos e portadores de deficiência com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pelo órgão de Trânsito com circunscrição sobre as vias do Município, utilizando a expressão “Estacionamento Regulamentado” e a legenda “PRIVATIVA AO IDOSO” e “PRIVATIVA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA”; as carteiras credenciais terão a validade de 02 (dois) anos, renováveis, a contar da emissão pelo órgão de Trânsito do Município.

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas e portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto nesta Lei, caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 5º Os Órgãos de Trânsito com circunscrição sobre a via do Município têm o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, para promover as medidas especificadas ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei assegura aos idosos e portadores de deficiência com dificuldade de locomoção todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física mental e social, em condições de liberdade e dignidade, destinadas a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.364, de 20 de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCOURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº1984 Els: 002

Em:29/11/17